

7 de setembro de 2015

**Paulo Trindade Costa**  
ptc@vda.pt

## Investimentos em Cabo Verde facilitados

O Decreto-Lei n.º 42/2015, de 28 de Agosto, estabelece novos mecanismos de acompanhamento de projetos realizados ao abrigo da Lei de Investimento e, para o efeito, cria o Balcão Único do Investidor.

O novo regime aplica-se a investimentos de montante igual ou superior a ECV 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos cabo-verdianos) - equivalente a cerca de € 45.345 (quarenta e cinco mil, trezentos e quarenta e cinco euros) -, incluindo os realizados no âmbito do Centro Internacional de Negócios. Estão excluídos deste regime os investimentos no sistema financeiro, os realizados por pessoas coletivas de direito privado participadas em 50% ou mais pelo Estado ou por outra pessoa coletiva pública, os investimentos que ponham em causa a ordem, a segurança e a saúde pública, ou que tenham por fim a produção e comércio de armas, munições, material de guerra ou que envolvam o exercício da autoridade pública, os quais se encontram sujeitos a legislação especial.

De entre as novidades trazidas por este novo regime, destacamos:

- > Instituição do Balcão Único para o reconhecimento e acompanhamento dos projetos de investimentos, a funcionar nas dependências da Cabo Verde Investimentos, Agência cabo-verdiana da Promoção dos Investimentos e Exportação ("CI"), na qualidade de interlocutora única do investidor em Cabo Verde;
- > Possibilidade de apresentação eletrónica do requerimento de candidatura;
- > Atribuição de competência à CI para o reconhecimento dos projetos de investimento e a obrigação de se pronunciar sobre os mesmos no prazo de 5 dias a contar da data de apresentação do requerimento de candidatura sob pena de deferimento tácito;
- > Repartição de competência entre a CI e a Agência de Desenvolvimento Empresarial e Inovação (ADEI) para a tramitação dos processos. Os projetos até o valor de ECV 70.000.000\$00 (setenta milhões de escudos cabo-verdianos) são instruídos pela ADEI, sendo da competência da CI os que ultrapassem este valor;
- > Criação de dois regimes de tramitação dos processos de investimento: i) o regime geral, reservado aos projetos que não requeiram a negociação e contratualização do investimento e ii) o regime de convenção de estabelecimento, reservado aos projetos de interesse nacional, que requeiram um processo negocial entre o investidor e o Governo;

## Investimentos em Cabo Verde facilitados

- > Redução do prazo de emissão pelas entidades competentes, dos pareceres, autorizações e licenciamentos necessários à execução do projeto, para 75 dias no regime geral e 60 dias para projetos em regime de convenção de estabelecimento;
- > Criação de uma taxa de investimento a pagar pelos potenciais investidores, cujo valor, a determinar com base no montante do investimento, será posteriormente fixado;
- > Direito ao repatriamento de lucros e dividendos resultantes dos investimentos realizados com recurso à importação de moeda estrangeira de valor superior a ECV 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos cabo-verdianos).

O novo regime entrou em vigor no dia 28 de agosto sendo automaticamente aplicável aos contratos de investimento que se encontrem pendentes de aprovação.

Aos projetos de investimento submetidos antes da entrada em vigor da atual Lei do Investimento é aplicável o regime em vigor na data da respetiva submissão, salvo se for requerida a aplicação do regime atualmente em vigor.